SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Segundo Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços (doravante designado “Aditamento”) e na melhor forma do direito, as partes:

1. SRC COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 31.345.064/0001-58, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos e demais documentos societários (“Contratante”);
2. OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., sociedade anônima com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 02.150.453/0002-00, neste ato legalmente representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados (“Servicer”);

A Contratante e o Servicer também denominados individualmente e indistintamente “**Parte**”, e conjuntamente “**Partes**”.

e, na qualidade de intervenientes e anuentes (em conjunto, “Intervenientes”),

1. STONE PAGAMENTOS S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 308, Torre A, conjunto 102, Vila Olímpia, CEP 04551-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.501.555/0001-57, neste ato representada de acordo com o seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados (“Stone”);
2. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada de acordo com o seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados (“Oliveira Trust”); e
3. SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com domicílio na Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401, sala 1.401, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0002-31, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”).

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 1º de outubro de 2018, as Partes e os Intervenientes celebraram o Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato”) para regular a prestação de determinados serviços pelo Servicer à Contratante, conforme aditado em 28 de junho de 2019;

(ii) em 24 de setembro de 2021, foi aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas a alteração de determinados termos e condições das Debêntures (conforme definido no Contrato); e

(iii) para refletir as alterações acima mencionadas, as Partes desejam alterar a remuneração do Servicer e da Oliveira Trust (como escrituradora das Debêntures), ambas constantes do Contrato.

Resolvem as Partes e as Intervenientes celebrar o presente Aditamento, que se rege pelas cláusulas e condições a seguir.

Os termos iniciados em letras maiúsculas e utilizados neste Aditamento e em seu apêndice, estejam no singular ou no plural, e que não sejam diversamente definidos neste Aditamento, terão os significados estabelecidos no Contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAMENTO**

1.1. Tendo em vista a prorrogação do prazo das Debêntures, pelo presente instrumento, e de forma irrevogável e irretratável, as Partes atualizam o Anexo I do Contrato de forma a incluir os novos itens 1.1 e 2.1, sendo certo que o Anexo I passa a viger conforme **Apêndice A** a este Aditamento, de forma a alterar a remuneração do Servicer e da Oliveira Trust.

**CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO**

2.1. Os termos grafados com letra inicial em maiúsculo empregados neste Aditamento terão os significados a eles atribuído no Contrato.

2.2. Pelo presente, as Partes ratificam expressamente todas as declarações, garantias, procurações e avenças, prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

2.3. Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as demais cláusulas permanecem inalteradas, e são integralmente ratificados por mútuo acordo entre as Partes.

2.4. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

2.5. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o art. 225 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de documentos assinados digitalmente por processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil fazem prova plena desses. Na forma acima prevista, este Aditamento pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto neste item.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 24 de setembro de 2021.

*(páginas de assinaturas a seguir)*

*Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços, celebrado entre SRC Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Stone Pagamentos S.A., Oliveira Trust Servicer S.A., e, na qualidade de intervenientes e anuentes, Stone Pagamentos S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 28 de junho de 2019 – 1/2*

SRC COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome:Cargo: | Nome:Cargo: |

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome:Cargo: | Nome:Cargo: |

*Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços, celebrado entre SRC Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Stone Pagamentos S.A., Oliveira Trust Servicer S.A., e, na qualidade de intervenientes e anuentes, Stone Pagamentos S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 28 de junho de 2019 - 2/2*

**STONE PAGAMENTOS S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome:Cargo: | Nome:Cargo: |

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome:Cargo: | Nome:Cargo: |

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A..**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome:Cargo: | Nome:Cargo: |

TESTEMUNHAS

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome:RG: | Nome:RG: |

*APÊNDICE A AO SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE SRC COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS STONE PAGAMENTOS S.A., OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., E, NA QUALIDADE DE INTERVENIENTES E ANUENTES, STONE PAGAMENTOS S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. E SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.*

NOVO ANEXO *ANEXO I*

*REMUNERAÇÃO DO SERVICER*

* + - 1. Será devido ao Servicer pelos serviços prestados neste Contrato o valor de R$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais) pagos em parcela única pela Stone em até 40 (quarenta) dias da data de celebração deste Contrato, mediante crédito em conta corrente a ser indicada pelo Servicer por e-mail no mínimo 30 (trinta) dias antes da data de pagamento.

1.1. Em virtude da primeira prorrogação do vencimento das Debêntures, será devido ao Servicer uma remuneração adicional no valor de R$ 1.354.583,52 (um milhão, trezentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos), a ser paga pela Stone em até 45 (quarenta e cinco) dias da data de celebração do Primeiro Aditamento ao Contrato, mediante crédito em conta corrente a ser indicada pelo Servicer por e-mail no mínimo 30 (trinta) dias antes da data de pagamento.

1.2. Em virtude da segunda prorrogação do vencimento das Debêntures, será devido ao Servicer uma remuneração adicional no valor de R$ 906.333,00 (novecentos e seis mil, trezentos e trinta e três reais), a ser paga pela Stone em até 45 (quarenta e cinco) dias da data de celebração do Segundo Aditamento ao Contrato, mediante crédito em conta corrente a ser indicada pelo Servicer por e-mail no mínimo 30 (trinta) dias antes da data de pagamento.

Ressalvado o disposto no item 1 supra, o montante total de R$  93.346,40 (noventa e três mil, trezentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos) deverá ser deduzido da remuneração do Servicer disposta acima e transferido pela Stone, em uma única parcela, à Oliveira Trust, sendo tal valor bruto correspondente à remuneração total devida à Oliveria Trust (i) pelos serviços por ela prestados nos termos do “CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA COM ESFORÇOS RESTRITOS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA SRC COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS” (“Contrato de Distribuição”), na qualidade de coordenador líder; e (ii) pelos serviços por ela prestados nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Liquidação de Debêntures (“Contrato de Escrituração”). Tal transferência deverá ser realizada em até 40 (quarenta) dias da data de celebração dos respectivos instrumentos, mediante crédito em conta corrente de titularidade da Oliveira Trust a ser informada por e-mail no mínimo 30 (trinta) dias antes da data de pagamento.

2.1. Em virtude da primeira prorrogação do vencimento das Debêntures, será devido à Oliveira Trust, como escrituradora das Debêntures, uma remuneração adicional no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser paga pela Stone em até 45 (quarenta e cinco) dias da data de celebração do Primeiro Aditamento ao Contrato, mediante crédito em conta corrente a ser indicada pelo Servicer por e-mail no mínimo 30 (trinta) dias antes da data de pagamento.

2.2. Em virtude da segunda prorrogação do vencimento das Debêntures, será devido à Oliveira Trust, como escrituradora das Debêntures, uma remuneração adicional no valor de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), a ser paga pela Stone em até 45 (quarenta e cinco) dias da data de celebração do Primeiro Aditamento ao Contrato, mediante crédito em conta corrente a ser indicada pelo Servicer por e-mail no mínimo 30 (trinta) dias antes da data de pagamento.

2.3 Caso o Servicer seja demandado (a) em ocorrências não previstas, inclusive, mas não limitado, da qual tenha que fazer a intermediação entre a Stone, Contratante ou Agente Fiduciário e/ou qualquer outro interessado na operação, em eventuais solicitações de *waivers* relacionados aos descumprimentos de obrigações previstas neste Contrato, no Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios ou no Contrato de Cessão Fiduciária; ou (b) a prestação de serviços de controles e verificações não previstas neste Contrato, no Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo, mas não limitado a celebração de eventuais aditamentos a quaisquer documentos da operação ou que, de alguma forma envolva o Servicer, fazendo-se necessária a sua análise e/ou revisão; ou (c) a participação extraordinária em reuniões ou conferências telefônicas com a Contratante, com o Agente Fiduciário, com a Stone e/ou com qualquer uma das partes interessadas, individualmente ou em conjunto, será devido ao Servicer, adicionalmente à remuneração constante dos itens 1 e 2 acima, o valor de R$700,00 (setecentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a, mas não limitada a (i) elaboração de notificações extrajudiciais, realização de controles e verificações extraordinárias, comparecimento em reuniões extraordinárias, sejam elas realizadas presencialmente ou não, por meio de videoconferências e/ou conferências telefônicas com a participação ou não da Contratante e/ou com qualquer uma das Partes ou terceiros interessados, individualmente ou em conjunto; (ii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; e/ou (iii) auxílio extraordinário à Contratante, ao Agente Fiduciário ou a terceiros interessados, em caso de inadimplemento ou início de processos judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, valor este sendo devido 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pelo Servicer de relatório de horas à Contratante.

4. Nos casos do inadimplemento de pagamento de quaisquer valores devidos ao Servicer por um período superior a 40 (quarenta) dias corridos, tais valores poderão ser suportados pelos Debenturistas, caso seja do interesse dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, que o Servicer mantenha a prestação de serviços ora contratada.